



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 18/07/2017

Ata nº 52/17

Aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezessete, às 10 horas, reuniu-se em Sessão Plenária, na sala Raul Bastian, localizada no primeiro andar da Sede da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sita à Av. Júlio de Castilhos, 120, nesta capital, o Colégio de Vogais da JUCISRS, sob a presidência do Presidente, Paulo Roberto Kopschina, que saudou a todos os presentes. Verificado o quorum foi aberta a Sessão pelo Sr. Presidente. Em prosseguimento, o Sr. Presidente passou a análise da correspondência remetida pelo Poder Judiciário, a saber: EMPRESA: COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS, PROTOCOLO Nº 17/170450-9, INDISPONIBILIDADE DE BENS DO SÓCIO ERICO LARA PIEROTTO E DA EMPRESA; **VITRINE DO SAPATO LTDA. - ME.**, NIRE: 43 2 0793348-6, PROCESSO Nº: 019/1.09.0017452-8, COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS, PROTOCOLO Nº 17/209538-7, INDISPONIBILIDADE DE BENS DA SÓCIA ANGELA ELISETE ZIRBES DE SOUZA JUNTO À EMPRESA; **DJALMA MUNHOZ MARINHO.**, NIRE: 43 1 0727359-0, PROCESSO: 031/1.03.0004172-1, COMARCA: SÃO GABRIEL/RS, PROTOCOLO Nº 17/170453-3, INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA; **PAULA DENISE NEVES MUNHOZ**, NIRE: PROTOCOLO Nº 17/170448-7, INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA, EMPRESA: **INACIO BREMM GOMES.**, NIRE: 43 1 0481099-3, PROCESSO Nº: 019/1.09.0005402-6, COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS, PROTOCOLO Nº 17/170448-7, INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA; **TENDA PLUS EIRELI - ME.**, NIRE: 43 1 6 0024750-9, PROCESSO: 026/1.17.0002880-8, COMARCA: SANTA CRUZ DO SUL/RS, PROTOCOLO Nº 17/144542-2, RECUPERAÇÃO JUDICIAL; **MARIA SOLENE NEVES DOS SANTOS**, NIRE: 43 1 0676115-9, PROCESSO Nº: 019/1.08.0015812-1, COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS, PROTOCOLO Nº 17/170449-5, INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA; **ERCALIERS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LIMITADA**, NIRE: 43 2 0203558-7, PROCESSO: 019/1.05.0046499-543 1 0589615-8, PROCESSO: 025/1.14.0003675-2, COMARCA: SANTANA DO LIVRAMENTO/RS, PROTOCOLO Nº 17/209539-5, INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA; **B.DE MORAES DUARTE & CIA LTDA - ME.**, NIRE: 43 2 0765504-4, PROCESSO: 025/1.03.0008098-0, COMARCA: SANTANA DO LIVRAMENTO/RS, PROTOCOLO Nº 17/209540-9, INDISPONIBILIDADE DE BENS DO SÓCIO MILTON JORGE FRAGOSO DUARTE JUNTO À EMPRESA; **MOVEIS FLORESTA DECORAÇÕES LTDA**, NIRE: 43 2 0054358-5, PROCESSO Nº: 101/1.04.0001925-4, COMARCA: GRAMADO/RS, PROTOCOLO Nº 17/170452-5, INDISPONIBILIDADE DE BENS DOS SÓCIOS SANTO NICLOTTI, IVO NICLOTTI E DA EMPRESA; **SOUFLECK COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME.**, NIRE: 43 2 0667931-4, PROCESSO: 5001573-35 2017.4.04.7116, COMARCA: CRUZ ALTA/RS,



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial

PROCOLO Nº 17/209488-7, INDISPONIBILIDADE DE BENS DOS SÓCIOS NAIA ROSIMERI DE SOUZA FLECK; SILVERIO PEDRO FLECK E DA EMPRESA; **DIOGENES RUBERT LIBRELOTTO & CIA LTDA.**, NIRE: 43 2 0632329-3, PROCESSO: 5001573-35.2017.4.04.7116, COMARCA: CRUZ ALTA/RS, PROCOLO Nº 17/209527-1, INDISPONIBILIDADE DE BENS DO SÓCIO DIONEGES RUBERT LIBRELOTTO JUNTO À EMPRESA; **LUISA THOMAZ & CIA LTDA – ME.**, NIRE: 43 2 0568986-3, PROCESSO: 5001573-35.2017.4.04.7116, COMARCA: CRUZ ALTA/RS, PROCOLO Nº 17/209489-5, INDISPONIBILIDADE DE BENS DO SÓCIO DIONEGES RUBERT LIBRELOTTO JUNTO À EMPRESA; **AGRIMINAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, NIRE: 43 2 0106753-1, PROCESSO: 001/1.05.0080342-4, COMARCA: PORTO ALEGRE/RS, PROCOLO Nº 17/209487-9, PENHORA DE QUOTAS; **EUROCASTILLA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.**, NIRE: 43 2 0274665-3, PROCESSO Nº: 019/1.06.0019317-9, COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS, PROCOLO Nº 17/209486-0, INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA; **HOSSA & HOSSA LTDA.**, NIRE: 43 2 0589251-1, PROCESSO: 029/1.08.0012443-5, COMARCA: SANTO ANGELO/RS, PROCOLO Nº 17/211355-5, PENHORA DE QUOTAS; **UNDER COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, NIRE: 43 2 0391364-2, PROCESSO: 019/1.05.0046929-6, COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS, PROCOLO Nº 17/170444-4, INDISPONIBILIDADE DE BENS DOS SÓCIOS ANDRÉ LUIS LAMPERT; VALTENIR OLVEIRA CORREA E DA EMPRESA; **L C DA SILVA LIMA BOLSAS.**, NIRE: 43 1 0742922-1, PROCESSO: 019/1.09.0012137-8, COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS, PROCOLO Nº 17/170447-9, INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA; **FERCOUTI IMÓVEIS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, NIRE: 43 2 0459200-9, PROCESSO: 019/1.06.0009139-2, COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS, **FERCOUTI IMÓVEIS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, NIRE: 43 2 0459200-9, PROCESSO: 019/1.06.0009139-2, COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS; **AKITA INDUSTRIA COMERCIO & CONFECÇÕES LTDA.**, NIRE: 43 2 0447597-5, PROCESSO Nº: 019/1.08.0006035-0, COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS, PROCOLO Nº 17/170446-0, LEVANTAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMRESA; **ENERGIA VITHAL DROGARIA E MEDICAMENTO LTDA.**, NIRE: 43 2 0505866-9, PROCESSO: 135/1.07.0001967-7, COMARCA: TAPEJARA/RS, PROCOLO Nº 17/209482-8, LEVANTAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS DO SÓCIO ANDRE BERTOLGLIO JUNTO À EMPRESA; **MARTA SOLANGE MENDES MORALES.**, NIRE: 43 1 0891432-7, PROCESSO: 101/1.15.0002956-0, COMARCA: GRAMADO/RS, PROCOLO Nº 17/209479-8, INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA; **AORÉLIOS CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, NIRE: 43 2 0293749-1, PROCESSO: 157/1.09.0001900-3, COMARCA: PAROBÉ/RS, PROCOLO Nº 17/209481-0, INDISPONIBILIDADE DE BENS DO SÓCIO SANDRO ALBINO WILLERS E DA EMPRESA; **ACESSO DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS LTDA.**, NIRE: 43 2 0027411-8, PROCESSO: 019/1.08.0015836-9, COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS, PROCOLO Nº 17/209480-1, INDISPONIBILIDADE DE BENS DO SÓCIO JORGE LUIZ NOLL E DA EMPRESA; **MINIMERCADO E ACOUGUE SILVA LTDA.**, NIRE: 43 2 0298302-7, PROCESSO Nº: 033/1.08.0011780-0, COMARCA: SÃO LEOPOLDO/RS, PROCOLO Nº 17/209483-6, INDISPONIBILIDADE DE BENS DO SÓCIO NILDOMAR DA SILVA E DA



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial

EMPRESA; **AMOR DE CASA COMERCIO LTDA**, NIRE: 43 2 0505260-1, PROCESSO: 001/1.09.0237289-4, COMARCA: PORTO ALEGRE/RS, PROTOCOLO Nº 17/209478-0, PENHORA DE QUOTAS; **APLON COMÉRCIO DE ALIMENTÍCIOS LTDA.**, NIRE: 43 2 0318157-9, PROCESSO: 067/1.06.0000552-0, COMARCA: SÃO LOURENÇO DO SUL/RS, PROTOCOLO Nº 17/209477-1, INDISPONIBILIDADE DE BENS DO SÓCIO ANDRÉ PICKERSGILL E DA EMPRESA; **INDUSTRIA DE BORRACHAS SCHENKEL LTDA.**, NIRE : 43 2 0434294-1, PROCESSO: 019/1.06.0016842-5, COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS, PROTOCOLO Nº 17/209476-3, INDISPONIBILIDADE DE BENS DO SÓCIO NESTOR CARLOS SCHENKEL E DA EMPRESA; **NEOCORP CONSULTORIA EIRELI – EPP.**, NIRE: 43 6 0004038-6, PROCESSO: 001/1.12.0298386-4, COMARCA: PORTO ALEGRE/RS, PROTOCOLO Nº 17/209475-5, PENHORA DE QUOTAS; **ORIGINAL COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI – ME**, NIRE: 43 6 0001962-0, PROCESSO Nº: 086/1.07.0004454-9, COMARCA: CACHOEIRINHA/RS, PROTOCOLO Nº 17/170438-0, INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA; **REFRIGERAÇÃO ROCAMORA LTDA**, NIRE: 43 2 0019614-1, PROCESSO: 001/0.05.0520751-0, COMARCA: PORTO ALEGRE/RS, PROTOCOLO Nº 17/170440-1, LEVANTAMENTO DE PENHORA DE QUOTAS DO SR. JOSE ROCAMORA GALLEGO JUNTO À EMPRESA; **PAFRAMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE VENTILAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.**, NIRE: 43 2 0462769-4, PROCESSO: 035/1.11.0004266-3, COMARCA: SAPUCAIA DO SUL/RS, PROTOCOLO Nº 17/170437-1, INDISPONIBILIDADE DE BENS DO SÓCIO PAULO FRANCISCO MOREIRA E DA EMPRESA; **BLASIO BERTOLDO RHODEN.**, NIRE: 43 1 0428288-1, PROCESSO: 033/1.10.0007620-2, COMARCA: SÃO LEOPOLDO/RS, PROTOCOLO Nº 17/170436-3, INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA; **PAPELPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E PLÁSTICOS LTDA.**, NIRE: 43 2 0069482-6, PROCESSO: 033/1.12.0017379-1, COMARCA: SÃO LEOPOLDO/RS, PROTOCOLO Nº 17/170439-8, LEVANTAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA; **POSTO APACHE LTDA**, NIRE: 43 2 0032188-4, PROCESSO Nº: 019/1.07.0013258-9, COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS, PROTOCOLO Nº 17/170443-6, INDISPONIBILIDADE DE BENS DOS SÓCIOS HELIO WILSMANN, ILSE WILSMANN E DA EMPRESA; **MARCELO LOPES CONFECÇÕES**, NIRE: 43 1 0709923-9, PROCESSO: 052/1.09.0002660-7, COMARCA: GUAÍBA/RS, PROTOCOLO Nº 17/170441-0, INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA; **ACCEER INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA.**, NIRE: 43 2 0699921-1, PROCESSO: 014/1.14.0002959-2, COMARCA: ESTEIO/RS, PROTOCOLO Nº 17/1720442-8, INDISPONIBILIDADE DE BENS DO SÓCIO AIRTON ROBERTO SCHERER E DA EMPRESA; **SANTOS E SEGER LTDA – ME.**, NIRE: 43 2 0661834-0, PROCESSO: 033/1.14.0003008-0, COMARCA: SÃO LEOPOLDO/RS, PROTOCOLO Nº 17/211354-7, LEVANTAMENTO DE PENHORA DE QUOTAS; **ADAO CAIRU DA ROSA MORAES.**, NIRE: 43 1 0482583-4, PROCESSO: 099/1.13.0000141-1, COMARCA: GENERAL CAMARA/RS, PROTOCOLO Nº 17/211356-3, INDISPONIBILIDADE DE BENS; **JULIANA DE AZEVEDO**, NIRE: 43 1 0652460-2, PROCESSO Nº: 033/1.09.0009301-6, COMARCA: SÃO LEOPOLDO/RS, PROTOCOLO Nº 17/209484-4, INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA; **CALÇADOS CLASSIC LTDA**, NIRE: 43 2 0302579-8, PROCESSO: 019/1.09.0014723-7, COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS, PROTOCOLO Nº 17/209485-2, INDISPONIBILIDADE DE BENS DO



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial

SÓCIO ANTONIO ADILAR GRASSI E DA EMPRESA; **POUPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, NIRE: 43 2 0673598-2, PROCESSO Nº: 5068920-70.2016.4.04.7100, COMARCA: PORTO ALEGRE/RS, PROTOCOLO Nº 17/211362-8, MANDADO DE SEGURANÇA; **ALDA ELIZABETE C. GONÇALVES**, NIRE: 43 1 0783616-1, PROTOCOLO Nº 17/211363-6, INDISPONIBILIDADE DE BENS, PROCESSO: 061/1.10.0000364-0, COMARCA: QUARAÍ/RS. Aprovar a ata de número 51/17 de 13 de julho de 2017. Após passou-se ao relato do vogal, Sérgio Neto, Empresa: JAQUELINE SCHENCKEL, NIRE 43103498554, Cancelamento de Ato. Tratam-se os autos de expediente administrativo de cancelamento de ato arquivado nesta Junta de Comércio. Em conformidade com a narrativa anexa, verifica-se que a Empresa, **JAQUELINE SCHENCKEL** – CNPJ 95.153.821/0001-74, NIRE 43 1 0349855 4, teve sua inscrição de Empresa individual e Enquadramento de Micro empresa em 19/07/1993 sob o nro 43 1 0349855 4 e sua extinção arquivada no dia 12-04-1995 sob nro 1399762, Posteriormente, no dia 18/05/2001, apresenta a registro uma alteração de dados, que foi, inadvertidamente, arquivada sob nº 2040648. Por se tratar de ato que colide com o de extinção e visando regularizar a situação cadastral da Empresária, foi esta cientificada do teor da medida, notificada através de AR em 24/04/2017 que retornou positivo, tendo sido recebido por Eduardo Schenckel, mas que no entanto, não se manifestou. É o relato! Em seu voto alega que a extinção da empresa determina o encerramento das atividades econômicas e, no plano jurídico, a impossibilidade da manutenção ativa de seus registros. Relevante observar no entanto que, em consulta ao seu CNPJ no sítio da RFB, verificou-se que a mesma se mantém ativa. Não há qualquer evidência de má-fé da Empresária nos atos ou nos autos. A Lei de Processo Administrativo Federal (Lei 9.784/99), aplicável ao caso, consolidou em seu art. 54, no direito Brasileiro, a decadência do poder da Administração de anular seus próprios atos quando transcorridos mais de cinco anos. Não se ignora que cabe sim, ao Administrador corrigir de ofício seus próprios atos, revogando eventuais ilegalidades ou irregularidades constatadas. Porém deve respeitar o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, primando pela segurança jurídica e estabilidade das relações, sendo descabida, por conseguinte, sem demonstração de má-fé da empresária, a baixa da empresa, passados mais de cinco anos do registro da alteração. Os reflexos sociais e jurídicos da baixa dessa empresa, de forma abrupta, seriam incalculáveis e, se procedida, a Administração desconsideraria que na prática, a empresa existe, conforme se verifica por consulta ao seu CNPJ. Somente a título ilustrativo, caso venha se decidido administrativamente pela reconstituição do ato de extinção da empresa, como se definiriam os possíveis contratos realizados com terceiros desde o ano de 2001? E os tributos recolhidos aos entes federados? E a situação dos possíveis credores e devedores dessa empresa? Penso que embora o vício constatado nos registros da empresa, não se pode mais determinar a sua baixa. A segurança jurídica deve se sobrepor a legalidade do fato. Outra decisão seria afrontar diretamente esse princípio observado no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal. A Assessoria Jurídica a meu ver, s.m.j, se manifesta ponderadamente, não pelo simples cancelamento da alteração de dados, mas, pela conversão da presente medida em Cancelamento por Inatividade haja vista que a mais de dez anos a empresa não apresenta atos a arquivamento, mediante o cumprimento dos procedimentos legais previstos no art. 60 da Lei 8.934/94, art 48 do Decreto nº



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial

1.800/96, e arts. 3º e 4º da IN DREI nº 5/2013. Nessa linha, manifesto minha concordância ao entendimento exarado pela assessoria Jurídica desta casa no sentido de que seja portanto, efetuado o cancelamento por inatividade, a fim de que o ato, não traga maiores prejuízos a Empresária, tendo em vista que a origem dos fatos se deu em virtude de ato da JUCERGS e já passado mais de dez anos. Mesmo porque a qualquer tempo poderá a mesma se desejar, reativar a empresa através dos requisitos legais disponíveis para tanto. Findo o relato, foi posto em discussão. O primeiro a inscrever-se foi o vogal, Marcelo Maraninchi, para dizer que convalidar um ato arquivado após o distrato não é viável, mesmo diante de um erro na Junta. O vogal, Jacoby disse que não consegue aceitar ressurreição de empresa, e que este documento está eivado de erros. O vogal, Paulo Mazzardo, manifestou-se dizendo que há coisas e coisas, e que como exemplo, citou que um tempo atrás fez uma rerratificação de distrato, pois faltou constar um imóvel, e que neste caso, lhe parece viável rerratificar um distrato, mas não no caso em tela. Com a palavra o vogal, Fabiano Zouvi que disse que fez vários relatos neste sentido e que devemos tomar sempre as mesmas decisões por coerência. Entende que se há um distrato aqui arquivado e após, por um equívoco, arquivamos um ato de alteração este último ato esta errado e deve ser anulado. O vogal, Tiago Machado, disse que sua linha de raciocínio é a mesma, se a empresa está extinta, está extinta. A única questão é se podemos reverter o ato já arquivado, eis que o prazo de 05 anos para a Administração Pública rever seus atos já prescreveu. Diz ainda que o ato arquivado produziu efeitos. Diante de tanta discussão o vogal, Tiago Machado, pediu vistas do documento, suspendendo a votação para outra oportunidade. Pelo Presidente foi dito que foi encaminhada sexta feira passada, a abertura do Concurso Público para a Junta Comercial. Foram pedidos 89 vagas para o quadro da JucisRS. Sem mais o senhor Presidente encerrou a sessão plenária agradecendo a presença de todos.


Paulo Kopschina
Presidente


Cleverton Signor
Secretário Geral



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial

Ramon Ramos
RAMON RAMOS
Vogal

Everton Lopes
EVERTON LOPES
Vogal

Joni Matte
JONI MATTE
Vogal

Margelo Maraninchi
MARGELO-MARANINCHI
Vogal

Tassiromo Fracasso
TASSIRO FRACASSO
Vogal

Sergio Neto
SERGIO NETO
Vogal

Paulo Mazzardo
PAULO MAZZARDO
Vogal

Fabiano Zouvi
FABIANO ZOUVI
Vogal

Maria Pia Rodrigues
MARIA PIA RODRIGUES
Vogal

Carolina de Cerqueira Lima
CAROLINA DE CERQUEIRA LIMA
Vogal

José Freitas
JOSÉ FREITAS
Vogal



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial

ELOI ANTÔNIO DE PAULA
Vogal

JOSÉ TADEU JACOBY
Vogal

RAMIRO LEDUR
Vogal

LAUREN TEIXEIRA
Vogal

MURILO TRINDADE
Vogal

MARLENE CHASSOTT
Vogal

TIAGO MACHADO
Vogal

ZÉLIO HOCSMAN
Vogal



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial



CRISTIANO NEVES DA SILVA
Dir. Assessoria Técnica

